



Câmara Municipal do Rio Grande  
 PROCESSO Nº. 79.547  
 20 / 02 / 2002

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
 REQUERIMENTO

**COPIADO  
 DO  
 ORIGINAL**

Exmo. Sr. Presidente

			ATA Nº.
EXPEDIENTE	/	/199	_____
ACEITO EM	/	/199	_____
APROVADO EM	/	/199	_____
REJEITADO EM	/	/199	_____
ARQUIVO			_____

A VEREADORA abaixo assinada requer a V. Exma., após ouvida a Casa, seja encaminhado às comissões temáticas o seguinte:

Projeto de Lei

“Dispõe sobre a linguagem inclusiva na legislação e documentos oficiais”

Art. 1º - As leis e os atos normativos do Município do Rio Grande passarão a usar a linguagem inclusiva na edição de seus textos.

Parágrafo único – Para os efeitos desta Lei, entende-se por linguagem inclusiva:

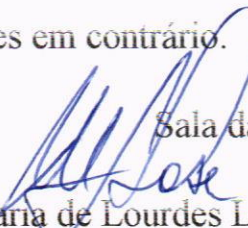
- I – a utilização de vocábulos que designem o gênero masculino apenas para referir-se ao homem, sem que seu alcance seja estendido à mulher;
- II – nos textos escritos ou falados, toda referência à mulher deverá ser feita expressamente, utilizando-se o gênero feminino.

Art. 2º- O executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 2002

  
 Maria de Lourdes Lose  
 Líder da Bancada do PT



A mais antiga do Estado  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**DESPACHO**

Processo nº *79.547*

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a) *BOKA* .....

Rio Grande, *15* de *março* de 2002

*[Handwritten Signature]*  
 Presidente da Comissão

**PARECER DO RELATOR**

Nº

Em anexo

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, *16* de *abril* de 2002

*[Handwritten Signature]*  
 Relator (a)

*Jacaroni  
 Em anexo  
 120302*

-----  
 -----  
 -----  
 -----  
 -----

Júlio Rodrigues  
Consultor Jurídico

**PARECER Nº. 157/2002.**

**ORIGEM: Comissão de Constituição e Justiça**

**PROC. Nº. 79.547.2002.**

**Rel. Ver. Boka-PMDB**

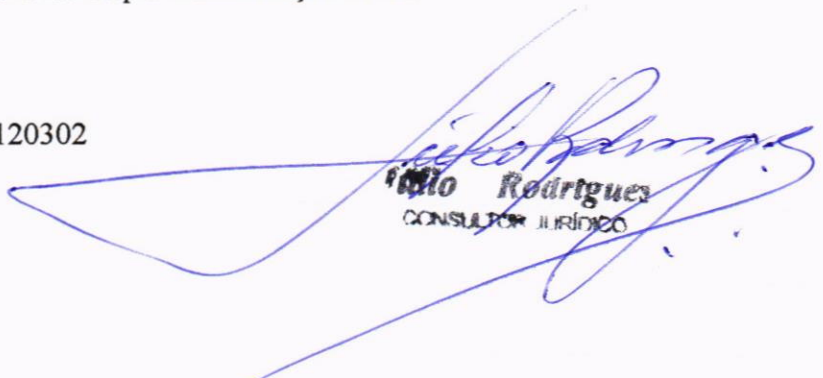
Em que pese as dificuldades para cumprimento do art. 2º e outras apontadas pela DPM, não vemos impedimento de ordem técnica-jurídica-constitucional, para a tramitação do projeto.

Poderá ainda, quem sabe, a CCJ aperfeiçoar o projeto ou o próprio plenário, por ocasião da discussão.

A Consideração Superior.

Em anexo: Cópia manifestação DPM.

Em 120302

  
Júlio Rodrigues  
CONSULTOR JURÍDICO

**3. Projeto de Lei s/nº - Proc. n. 79.547:**

*“Art. 1º - As leis e os atos normativos do Município do Rio Grande passarão a usar a linguagem inclusiva na edição de seus textos.”*

O parágrafo explicita que vocábulos do “gênero masculino” se referem “ao homem”, e que a referência à mulher deve ser expressa, “utilizando-se o gênero feminino”.

Vemos dificuldade no cumprimento do art. 2º, que determina a regulamentação da Lei no prazo de trinta dias.

157/021

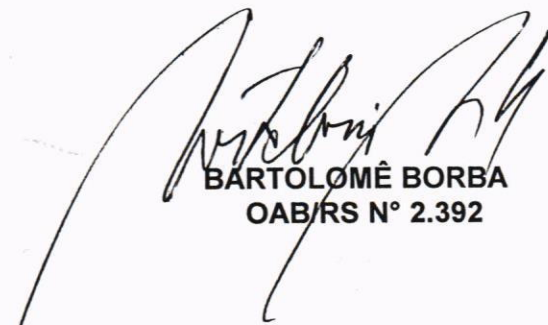
2

Lei (municipal) dirá, aprovado o projeto, quais palavras deverão incluir-se em futuras leis e atos administrativos quando se referir ao gênero masculino ou feminino. Deve-se concluir, pois, que leis e atos administrativos da municipalidade, pertinente ao tema, sejam ambíguas ou controversas, exigindo lei especial fixando regras de técnica legislativa. Ademais, sendo a lei *"norma jurídica obrigatória, de efeito social"*, de que forma e por que meio uma lei que preceitua que determinados *"textos ... falados"* devam empregar determinados termos será cumprida? (Inciso II do parágrafo único).

O Município de Porto Alegre editou Lei de igual teor - nº 8.873, de 8.01.02, não constando, porém o art. 4º do projeto em questão, o que se conforma com a Lei Complementar nº 107, de 26.04.2001, art. 1º: *"A cláusula de revogação deverá enunciar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas."*

É a nossa informação.

  
MATHIAS HARALDO MÜLLER  
OAB/RS N° 3.636

  
BARTOLOMÊ BORBA  
OAB/RS N° 2.392







ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

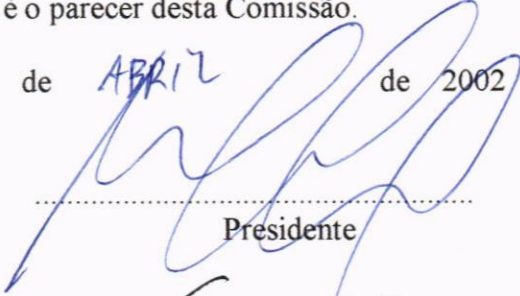
PROCESSO.....79.547

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão.


Sala das Comissões, 16 de ABRIL de 2002

  
.....  
Presidente

  
.....  
Vice-Presidente

  
.....  
Secretário

  
.....  
Membro

  
.....  
Membro



Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal do Rio Grande

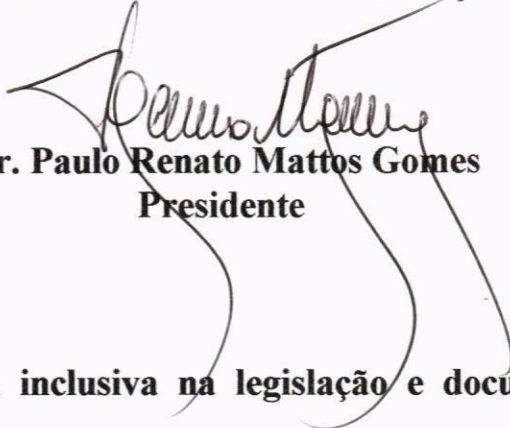
Of. n.º522/2002  
Processo n.º79.547

Rio Grande, 22 de maio de 2002.

**Senhor Prefeito,**

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que, encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, aprovado em sessão realizada no dia de hoje para sua devida apreciação.

Sendo o que tínhamos para o momento aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
**Ver. Paulo Renato Mattos Gomes**  
**Presidente**

**ANEXO: “Dispõe sobre a linguagem inclusiva na legislação e documentos oficiais.”**

**Exmo. Sr.**  
**Fabio Branco**  
**Prefeito Municipal**  
**Nesta**

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!



Estado do Rio Grande do Sul

# Câmara Municipal do Rio Grande

## PROJETO DE LEI

**“DISPÕE SOBRE A LINGUAGEM INCLUSIVA NA LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS OFICIAIS.”**

**Art. 1º** - As leis e os atos normativos do Município do Rio Grande passarão a usar a linguagem inclusiva na edição de seus textos.

Parágrafo Único- Para os efeitos desta Lei, entende-se por linguagem inclusiva:

I- a utilização de vocábulos que designem o gênero masculino para referir-se ao homem, sem que seu alcance seja estendido à mulher;

II- nos textos escrito ou falados, toda referência à mulher deverá ser feita expressamente, utilizando-se o gênero feminino.

**Art. 2º**- O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua publicação.

**Art. 3º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

ATA Nº 7214

PROCESSO Nº 79547

79.547

## VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
2	ADINELSON TROCA	✓		
3	JAIR RIZZO FERREIRA	—		
4	CHARLES SARAIVA	—		
5	CELSO KRAUSE	✓		
6	ANGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	—		
7	ARLINDO SCHIMIDT	✓		
8	CIRO CARDOSO LOPES	✓		
9	CLAUDIO DIAZ	✓		
10	CLAUDIO COSTA	✓		
11	JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	✓		
12	JULIO CEZAR JORGE MARTINS	✓		
13	JURANDIR PEREIRA	—		
14	LUIZ CARLOS DA GRAÇA	✓		
15	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
16	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
17	RENATO TUBINO LEMPEK	✓		
18	RUDIMAR MARIN	✓		
19	SANDRO FIGUEREDO DE OLIVEIRA- BOKA	✓		
20	SURAMA SANTOS	—		
21	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	✓		
	RESULTADO: <i>aprovado</i>	15		

DATA: 20.05.2008

SECRETÁRIO